



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2017

“Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Gonçalves, comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, em Gonçalves, Minas Gerais, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 2º Aos vendedores ambulantes não residentes em Gonçalves, Minas Gerais, poderão em datas comemorativas e a **critério da Administração Pública Municipal** comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida à respectiva licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser expostos de forma organizada, em mesas ou estruturas com boa aparência, ficando proibido a exposição de produtos pendurados em varais, araras, cabides, suportes ou em qualquer estrutura.

Art. 3º Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal e recolhimento de multa ao Cofres do Município equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades sem fins lucrativos existentes no município de Gonçalves, Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º Aos ambulantes residentes e domiciliados no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, **exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 18 de outubro de 2017.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal